

3. Normas e Condições de Acesso

3.1 Eixo I

1º. Objetivo

Pretende-se colocar à disposição das Micro Pequenas e Médias Empresas (MPME) nacionais um apoio financeiro no âmbito do Programa, coordenado pela Pro Empresa, para permitir às empresas implementarem uma contabilidade organizada, melhorarem a qualidade da sua informação financeira e de gestão, a sua eficiência no sistema de produção, através da modernização e reestruturação de negócios, introdução de novos mecanismos digitais e de eficiência energética, bem como o apoio para a organização de um dossier de financiamento, melhoria nos seus sistemas de informação financeira e certificação de processos ou produtos.

Será a Pro Empresa a validar o enquadramento dos projetos nos objetivos do Programa e a avaliar a sua qualidade, considerando ou não a sua elegibilidade para efeitos de cofinanciamento.

2º. Âmbito de Aplicação

1. O Programa aplica-se a todo o território de Cabo Verde a projetos nos sectores da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Energia, Serviços, ou a outras atividades empresariais.
2. Consoante as disponibilidades orçamentais existentes e o grau de realização dos objetivos, a Pro Empresa poderá limitar o acesso a determinados sectores ou tipologias de projetos.

3º. Destinatários

Podem ser objeto de cofinanciamento pelo Programa os projetos de MPME:

- Com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV, que pretendam aceder a financiamento á exceção de: estabelecimentos comerciais, como minimercados, supermercados e similares localizados em áreas geográficas com alta concentração do mesmo tipo de negócio.
- Com promotores de nacionalidade Cabo Verdiana, que detenham no mínimo 50% do Capital da Empresa.

4º. Tipologia de projetos

1. São cofinanciados através do Programa projetos que contribuam para a formalização de unidades produtivas informais e para a melhoria das condições de acesso a financiamento das MPME, permitindo assim o crescimento e desenvolvimento da atividade empresarial nas várias ilhas, de forma mais sustentada e com vista ao reforço da competitividade e/ou à diferenciação empresarial.
2. Na sua candidatura as MPME deverão indicar a medida a que se candidatam no âmbito do Eixo I.

5º. Condições de acesso das MPME

1. Estarem constituídas ou pretendam vir a constituir-se nos termos da legislação em vigor;

- a. Caso as empresas já estejam constituídas podem apresentar de imediato a sua candidatura online, no caso de ainda não estarem constituídas devem solicitar suporte presencial nas instalações da Pro Empresa.
- b. Terem situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

6º. Cofinanciamento a conceder pelo Programa

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa é limitado a 500.000ECV por MPME.
2. Este cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efetuar por parte das MPME.
3. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela MPME.
4. O cofinanciamento poderá atingir o máximo previsto no ponto 1. anterior:
 - a. Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efetiva ou;
 - b. Caso a MPME tenha mais do que um sócio ou;
 - c. Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
 - d. Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.
5. O cofinanciamento será, no máximo, de 450.000ECV, nos restantes casos.
6. Para a Medida 1, o cofinanciamento será no máximo de 200.000ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, ou de 150.000ECV nos restantes casos.
7. Para a Medida 3, o cofinanciamento será no máximo de 250.000ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, e de 200.000ECV nos restantes casos.

7º. Condições do cofinanciamento

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efetuado de acordo com o estabelecido no contrato, podendo ser diretamente à MPME e ou à empresa prestadora de serviço.

8º. Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento

1. As MPME devem apresentar a candidatura através da Plataforma da Pro Empresa, na área própria para o efeito.
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a Memória Descritiva do Projeto, os objetivos que pretende atingir e o calendário de implementação, considerando ainda que;
 - a. **No caso das Medidas 1 e 2 – Organização da Contabilidade e Auditoria Financeira** – no momento da candidatura deve ser apresentada a fatura proforma, com a descrição dos Serviços a prestar pelo Auditor ou Contabilista que se encontrem registados na OPACC.

O objetivo consiste em apoiar a passagem das MPME para sistemas de contabilidade organizada com a elaboração de demonstrações financeiras, Relatórios & Contas e ou a realização de Auditorias por forma a melhorarem as suas condições de acesso a financiamento;

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos.

- 50% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a nota de débito;
- 50% pagos mediante apresentação do relatório de implementação (Mapas Financeiros e/ou Relatórios de Auditoria) e a fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a data de candidatura, para submissão do relatório de implementação.

- b. **No caso da Medida 3 - Organização e Acompanhamento do Dossier de Financiamento** - no momento da candidatura deve ser apresentado o Dossier de Financiamento e ou outros estudos especializados, nomeadamente os planos de reestruturação de negócios e modernização do sistema de produção, ou ainda quaisquer outros dos estudos previstos na Medida 3, bem como a fatura proforma ou o orçamento.

O objetivo é ajudar as MPME a prepararem pedidos de empréstimo a instituições financeiras de maneira clara e completa e com uma estrutura de financiamento proposta apropriada;

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a nota de débito;
- 60% será pago com a aprovação do financiamento bancário, ou a comprovação de outras fontes de financiamento e a fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a assinatura do contrato para comprovação da obtenção do financiamento, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Nos restantes casos:

- Estudos de Mercado, Planos de Marketing e outros estudos especializados - no momento da candidatura deve ser apresentada a fatura proforma, a proposta técnica-financeira e ao finalizar o plano, é apresentado á Pró Empresa para aprovação e cofinanciamento de 2ª tranche.

- Serviços de Assistência Jurídica e Técnica ou os Custos de Preparação e Produção de Protótipos Funcionais e Amostras - no momento da candidatura deve ser apresentada a fatura proforma ou orçamento com a descrição dos serviços a prestar.

O pagamento de ambos cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a nota de débito.;
- 60% após verificação da conclusão da assistência técnica e ou verificação da funcionalidade do protótipo ou exibição das amostras e apresentação da fatura referente à 2ª tranche.

No caso da Medida 4 - Implementação ou Melhoria de Sistema de Informação Financeira, destinada a ajudar as MPME a estruturarem a sua informação financeira e de negócio para prepararem pedidos de empréstimo a instituições financeiras de maneira clara e completa e com uma estrutura de financiamento proposta apropriada.

- Transição e Eficiência Energética, procura promover o uso eficiente de energia e reaproveitamento da matéria, através da identificação de uma motriz menos nociva e mais limpa de forma a mudar a estrutura interna das MPME's e toda a sua cadeia de valor dos produtos e serviços. O cofinanciamento inclui os custos com a auditoria energética; consultorias para a inovação, transição e eficiência energética, bem como a aquisição de equipamentos.

- Transformação Digital, suporta a adoção e o desenvolvimento de soluções de automatização de processos de negócios por parte das de MPME nacionais através da: digitalização e o desenvolvimento de plataformas de gestão de processos de back-office, desenvolvimento de soluções de front-office, nomeadamente Portais, websites, Apps, bots, etc., adoção de ferramentas digitais e práticas modernas no processo de negócio, bem como o desenvolvimento de competência digitais, básicas e fundamentais para utilização das ferramentas desenvolvidas;

No momento da candidatura deve ser apresentada as respetivas fatura proforma ou o orçamento do software ou dos serviços a prestar, que permitam às MPME estruturar a sua informação económica e financeira (por exemplo, sistemas de faturação electrónica ou pagamentos eletrónicos para ajudar as instituições financeiras a monitorar os fluxos de caixa). Quando se tratam especificamente das medidas de Transição e Eficiência Energética e ou Transformação Digital, deve ser apresentada o dossier contendo os respetivos relatórios e as respetivas faturas proforma ou as notas de débito.

O pagamento do cofinanciamento para qualquer um dos três casos será efetuado em dois momentos.

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a nota de débito;
- 60% pagos mediante apresentação do Relatório de implementação, Relatórios de auditoria, ou comprovativo de desembolso do crédito e apresentação da fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a data de candidatura, para submissão do relatório de implementação.

- c. **No caso da Medida 5 - Preparação para Certificação ou da Certificação de Processos ou Produtos** - no momento da candidatura devem ser apresentadas fatura proforma ou orçamento para a prestação dos respetivos serviços. O objetivo é apoiar as empresas na melhoria e modernização dos seus processos de negócio, a sua competitividade e sustentabilidade e desta forma, melhorarem as suas condições de acesso a financiamento.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a nota de débito;
 - 60% serão pagos após implementação do projeto e apresentação da fatura referente à 2ª tranche, havendo lugar a comprovação de Manual de Procedimentos ou Certificação e Planos de Modernização, Implementação dum Sistema de Eficiência Energética ou Transformação Digital;
3. Após o pagamento a Pro Empresa poderá efetuar verificação física e documental nas instalações da MPME beneficiária.
 4. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
 5. As MPME podem livremente escolher um consultor certificado pelo Sistema de Acreditação da Pro Empresa ou recorrer-se a um consultor que pretenda vir a ser acreditado. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pro Empresa para prestar este tipo de serviço.
 6. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

9º. Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pro Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pro Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar à MPME os esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação da candidatura;
3. A Pro Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela empresa no prazo definido (ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pro Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objetivos do Programa, com base no valor da despesa e na adequabilidade do serviço de consultoria às necessidades da empresa.

10º. Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pro Empresa e de tal decisão não cabe recurso;

2. Embora os valores a cofinanciar estão parametrizados pelo programa, mas se durante o processo de avaliação da candidatura a fatura apresentada não for de acordo com as especificações do programa cabe à entidade gestora do programa a decisão de reavaliação do valor proposto.
3. A decisão será comunicada à MPME por correio eletrónico.

11º. Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado o contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa.
2. O pagamento do cofinanciamento será efetuado por transferência para a conta bancária do prestador de serviço.

12º. Obrigações da MPME

1. A MPME obriga-se a prestar informação objetiva e verificável;
2. A MPME obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pro Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de gestão, seguimento e auditoria do Programa;
3. A MPME obriga-se a aceitar a publicitação, do cofinanciamento de que beneficiou, a efetuar pela Pro Empresa ou por outra qualquer entidade pública.

A MPME obriga-se a acatar a decisão da Pro Empresa que recair sobre a sua candidatura.

13º. Penalizações

1. O não cumprimento dos objetivos do Programa ou do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada à MPME será fundamento de não pagamento do cofinanciamento, ou de devolução à Pro Empresa, caso a MPME já tenha recebido o cofinanciamento.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela MPME será razão de exclusão de apoio público/Pro Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

14º. Vigência do Programa

1. O Programa entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
2. O Programa tem uma duração prevista de 2 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.

3.2 Eixo II

1º. Objetivo

Pretende-se envolver Parceiros que permitam apoiar a Pro Empresa a atingir os objetivos do Programa.

Os Parceiros terão impacto na melhoria do ambiente de negócios e pelo seu envolvimento direto com as MPME para as apoiarem na formalização e no acesso a financiamento.

2º. Âmbito de Aplicação

O Programa aplica-se a à Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas de Cabo Verde, às Instituições de Micro Finanças e às Incubadoras. Por decisão da Pro Empresa, poderá aplicar-se a outros parceiros, considerados relevantes, que tenham como função o apoio a MPME.

3º. Destinatários

Os beneficiários efetivos são os Auditores e Contabilistas e as MPME com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV.

4º. Tipologia de projetos

1. **No caso da Medida 6** – Apoio aos profissionais da OPACC - os beneficiários são os profissionais que pretendam vir a inscrever-se na Ordem, para obterem a respetiva Certificação Profissional.
2. **No caso da Medida 7** – Apoio à Formalização e ao Financiamento do Microcrédito pelas Instituições de Micro Finanças ou a Associação representativa, os beneficiários são as MPME ou unidades informais que obtêm apoio para passarem à formalização e para acederem a financiamento.
3. **No caso da Medida 8** – Apoio à Formalização e ao Financiamento do Microcrédito pelas Incubadoras, os beneficiários são as MPME ou empreendedores que obtêm apoio para passarem à formalização e para acederem a financiamento.
4. Por cada beneficiário os Parceiros deverão apresentar uma candidatura na Plataforma da Pro Empresa.

5º. Condições de acesso dos beneficiários

1. No caso da OPACC os beneficiários devem ser profissionais que pretendam vir a inscrever-se na Ordem, em moldes a definir em Protocolo entre a Pro Empresa e a OPACC.
2. No caso das Instituições de Micro Finanças e das Incubadoras os beneficiários devem ser MPME, empreendedores ou unidades informais que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

2. 6º. Cofinanciamento a conceder aos Parceiros

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa será estipulado em Protocolo sendo limitado a 500.000ECV por beneficiário.
2. O cofinanciamento poderá atingir o máximo previsto no ponto 1. anterior:

- a. Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efetiva ou;
 - b. Caso a MPME tenha mais do que um sócio ou;
 - c. Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
 - d. Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.
3. O cofinanciamento será, no máximo, de 450.000ECV, nos restantes casos.

7º. Condições do cofinanciamento

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será atribuído ao Parceiro, tendo em conta o apoio que o Parceiro concederá aos beneficiários.

8º. Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento

1. Os Parceiros devem apresentar candidatura, por cada beneficiário, com o pedido de cofinanciamento através da Plataforma da Pro Empresa, na área própria para o efeito.
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a Memória Descritiva do Projeto, os objetivos que pretende atingir e o calendário de implementação, considerando ainda que;
 - a. **No caso da Medida 6**, a OPACC deve registar na Plataforma da Pro Empresa a identificação de cada Beneficiário, o tipo de despesas a cofinanciar e a respetiva Fatura, ou outro procedimento que venha a ser definido em Protocolo.
 - b. **No caso da Medida 7**, a Instituição de Micro Finanças ou a Associação Profissional das Instituições de Micro Finanças, deve registar na Plataforma da Pro Empresa a identificação de cada beneficiário, o tipo de despesas a cofinanciar e a respetiva Fatura, ou outro procedimento que venha a ser definido em Protocolo, tendo em conta a função de financiamento das Instituições de Micro Finanças.
 - c. **No caso da Medida 8**, a Incubadora deve registar na Plataforma da Pro Empresa a identificação de cada Beneficiário, o tipo de despesas a cofinanciar, a respetiva Fatura e o Dossier de Financiamento, ou outro procedimento que venha a ser definido em Protocolo.

O pagamento do cofinanciamento à Incubadora será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a nota de débito;
- 60% pagos com a aprovação do financiamento bancário ou comprovação de outras fontes de financiamento. A Incubadora tem um período de 6 meses, após a assinatura do contrato, para comprovação da obtenção do financiamento, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Após o pagamento a Pro Empresa poderá efetuar verificação física e documental nas instalações da MPME Beneficiária.

3. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
4. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

9º. Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pro Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pro Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar ao Parceiro os esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação da candidatura;
3. A Pro Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pelo Parceiro no prazo definido (ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pro Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objetivos do Programa e nos termos do Protocolo.

10º. Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pro Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. A decisão será comunicada ao Parceiro por correio eletrónico.

11º. Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa e nos termos do Protocolo.
2. O pagamento do cofinanciamento será efetuado por transferência para a conta bancária da Entidade Parceira indicada na candidatura.
3. O Protocolo com os Parceiros poderá considerar procedimento de pagamento diferente, nomeadamente a possibilidade de atribuição de adiantamentos.

12º. Obrigações dos Parceiros

1. Os Parceiros obrigam-se a prestar informação objetiva e verificável;
2. Os Parceiros obrigam-se a prestar toda e qualquer informação que a Pro Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de auditoria ou de gestão do Programa;
3. A Instituição de Micro Finanças, a Associação Profissional das Instituições de Micro Finanças e a MPME Beneficiária, obrigam-se a aceitar a publicitação, do cofinanciamento de que beneficiaram, a efetuar pela Pro Empresa ou por outra qualquer entidade pública.

4. Os Parceiros obrigam-se a acatar a decisão da Pro Empresa que recair sobre as candidaturas apresentadas.

13º. Penalizações

1. O não cumprimento dos objetivos do Programa, do Protocolo ou do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada ao Parceiro será fundamento de não pagamento do Cofinanciamento.
3. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

14º. Vigência do Programa

3. O Programa entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
4. O Programa tem uma duração prevista de 2 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.

3.3 Eixo III

1º. Objetivo

O Programa visa também atividades que ajudem a promover a inovação em serviços financeiros com potencial para melhorar o acesso ao financiamento por parte das MPME. Em particular, é criado um cofinanciamento para apoiar as empresas Fintech que desejam introduzir novos serviços financeiros digitais para as MPME.

Será a Pro Empresa a validar o enquadramento dos projetos nos objetivos do Programa e a avaliar a sua qualidade, considerando ou não a sua elegibilidade para efeitos de cofinanciamento.

2º. Âmbito de Aplicação

O Programa aplica-se a todo o território de Cabo Verde e a projetos que visem a criação ou reforço das MPME designadas Fintech.

3º. Destinatários

Podem ser objeto de cofinanciamento pelo Programa os projetos de MPME consideradas Fintech, com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV.

4º. Tipologia de projetos

1. São cofinanciados através do Programa projetos de aceleração ou de participação em encontros tecnológicos ou de investidores.
2. Na sua candidatura as Fintech deverão indicar a medida a que se candidatam no âmbito do Eixo III.

5º. Condições de acesso das Fintech

1. Estarem constituídas ou pretendam vir a constituir-se nos termos da legislação em vigor;
 - a. Caso as empresas já estejam constituídas podem apresentar de imediato a sua candidatura online, no caso de ainda não estarem constituídas devem solicitar suporte presencial nas instalações da Pro Empresa;
 - b. Terem situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

6º. Cofinanciamento a conceder pelo Programa

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa é limitado a 500.000 ECV por Fintech;
2. Este cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efetuar por parte da Fintech.
3. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela Fintech.

7º. Condições do cofinanciamento

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efetuado à Fintech.

8º. Apresentação da Candidatura e do pedido de Cofinanciamento

1. As Fintech devem apresentar a candidatura com o pedido de cofinanciamento através da Plataforma da Pro Empresa, na área própria para o efeito.
 - a. No caso de Programas de aceleração, na candidatura, deve ser apresentada a respetiva fatura, com a descrição dos serviços;
 - b. No caso de encontros tecnológicos ou com investidores, deve ser apresentada uma estimativa das despesas/orçamento de inscrição/participação, de estadia e de transporte;
 - i. No caso da alínea a. o pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos. 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa e os restantes 60% pagos após entrega do relatório final do Programa de Aceleração
 - ii. No caso da alínea b. o pagamento da totalidade do cofinanciamento poderá ser efetuado imediatamente após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa, mediante apresentação da(s) fatura(s).
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a situação atual da Fintech, e deve descrever os objetivos que pretende atingir e o calendário de implementação.
3. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
4. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

9º. Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pro Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pro Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar à Fintech os esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação da candidatura;
3. A Pro Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela empresa no prazo definido (ou noutra que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pro Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objetivos do Programa e com base na adequabilidade da despesa aos objetivos e necessidades da Fintech.

10º. Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pro Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. A decisão será comunicada à Fintech por correio eletrônico.

11º. Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa.
2. O pagamento do cofinanciamento será efetuado por transferência para a conta bancária dos prestadores de serviço indicados na candidatura.

12º. Obrigações da Fintech

1. A Fintech obriga-se a prestar informação objetiva e verificável;
2. A MPME obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pro Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de gestão, seguimento e auditoria do Programa
3. A Fintech obriga-se a aceitar a publicitação, do cofinanciamento de que beneficiou, a efetuar pela Pro Empresa ou por outra qualquer entidade pública.
4. A Fintech obriga-se a acatar a decisão da Pro Empresa que recair sobre a sua candidatura.

13º. Penalizações

1. O não cumprimento dos objetivos do Programa ou do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada à Fintech será fundamento de não pagamento do cofinanciamento, ou de devolução à Pro Empresa, caso a Fintech já tenha recebido o cofinanciamento.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela Fintech será razão de exclusão de apoio público/Pro Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

14º. Vigência do Programa

5. O Programa entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
6. O Programa tem uma duração prevista de 2 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.

Anexo

Tabela de Cofinanciamento do Programa – EIXO 1 com exceção da Medida 3

Cofinanciamento até 500.000 escudos, nos seguintes casos:

- Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efectiva ou;
- Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
- Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.

Cofinanciamento - Com Majoração

Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 5000	Até 75%	200.000
5.001 - 10.000	Até 75%	350.000
> 10.000	Até 75%	500.000

Cofinanciamento até 450.000 escudos, nos seguintes casos:

Cofinanciamento - Sem Majoração

Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 5000	Até 75%	150.000
5.001 - 10.000	Até 75%	300.000
> 10.000	Até 75%	450.000

Tabela de Cofinanciamento da Medida 3

Cofinanciamento até 250.000 escudos, nos seguintes casos:

- Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efectiva ou;
- Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
- Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.

Cofinanciamento - Com Majoração

Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 5000	Até 75%	150.000
5.001 - 10.000	Até 75%	200.000
> 10.000	Até 75%	250.000

Cofinanciamento - Sem Majoração

Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 10.000	Até 75%	150.000
> 10.000	Até 75%	200.000

Estrutura de Pagamentos a Planos de Negócios, Estudos de Viabilidade e Planos de Exploração por setor de atividade:

Plano de Exploração	Estudo de Viabilidade	Plano de Negócio
Até 25 000,00 ECV	Até 50 000,00 ECV	Até 150 000,00 ECV
Secção H (Classe 4921, 4922, 4923)	Secção A com exceção a Avicultura	Avicultura
Secção M (divisão 69, 70)	Secção C (Classes 1071, 1391, 1392, 1393, 1329, 1410, 1420, 1430, 2393, 2395, 3211, 3212 Divisão: 15, 18, 31, 33	Secção B
Secção N (divisão 77)	SEÇÃO D classe 3532	Secção C (exceto os identificados na coluna anterior)
	Secção F (divisão 43)	Secção D (exceto os identificados na coluna anterior)
	Secção G	Secção E
	Secção H (divisão 52 e 53)	Secção H (exceto os identificados na coluna anterior)
	Secção I	Secção H (divisão 50 , 51)
	Secção J	Secção K
	Secção L	Secção M (divisão 71, 72, 73)
	Secção M (divisão 74, 75)	Secção Q
	Secção N (divisão 78, 79, 80, 81, 82)	Secção F (exceto os identificados na coluna anterior)
	Secção P	
	Secção R	
	Secção S (divisão 95, 96)	

Plano de Exploração:

- Seção H – Transporte e Armazenagem:

- Classe 4921- Transporte terrestre urbanos e suburbanos;

- Classe 4922 – Outros transportes terrestres e de passageiros;

- Seção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;

- Divisão 69 – Atividades Jurídicas e de Contabilidade,
- Divisão 70 – Atividades das sedes sociais e de consultoria para gestão

- Seção N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio

- Divisão 77 – Atividades de Aluguer

Estudos de Viabilidade

- Seção A- Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca (á exceção da Classe 148 Avicultura)

- Seção C - Industria Transformadora

- Classe 1071 - Panificação e pastelaria, fabricação de bolachas
- Classe 1391 - Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
- Classe 1392 - Fabricação de Tapetes e carpetes
- Classe 1393 - Fabricação de cordoaria e redes
- Classe 1329 - Outras industrias têxteis
- Classe 1410 confecção de artigos de vestuário, exceto artigos de pele com pelo,
- Classe 1420 - Fabricação de artigos de peles com pelo
- Classe 1430 - Fabricação de artigos de malha,
- Classe 2393 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários (exceto os destinados à construção),
- Classe 2395 - Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite,
- Classe 3211 - Fabricação de Joalheria, ourivesaria e artigos similares e cunhagem de moedas,
- Classe 3212- Fabricação de bijuterias
- Divisão 15 - Industria do couro e dos produtos de couro, industria de calçado
- Divisão 18 - Impressão e reprodução de suportes gravados,
- Divisão 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões,
- Divisão 33 - Reparação, Manutenção e instalação de máquinas e equipamentos

- Seção D - Eletricidade Gaz Vapor, água quente e fria e ar frio

- Classe 3532 Produção de Gelo

- Seção F - Construção

- Divisão 43 atividades especializadas de construção

Seção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

-Seção H – Transporte Armazenagem:

- Divisão 52 – Armazenagem e Atividades Auxiliares dos Transportes

- Divisão 53 – Atividades Postais e dos Correios

- Seção I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)

- Seção J – Atividades de Informação e comunicação

- Seção L – Atividades Imobiliárias

- Seção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares:

- Divisão 74 – Outras Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;
- Divisão 75 – Atividades Veterinárias;

- Seção N – Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio;

- Divisão 78 – Atividades de Emprego
- Divisão 79 – Agências de Viagem, Operadores Turísticos e outras Atividades de Reserva
- Divisão 80 – Atividades de Investigação e Segurança
- Divisão 81 – Atividades Relacionadas com Edifícios, Plantação e Manutenção de Jardins
- Divisão 82 – Atividades de Serviços Administrativos e de Apoio às empresas

- Sessão P – Educação

- Sessão R – Atividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas

- Sessão S – Outras Atividades de Serviços

- Divisão 95 – Reparação de Computadores e de Bens de Uso Pessoal e Doméstico
- Divisão 96 – Outras Atividades dos Serviços Pessoais

Plano de Negócio

Secção A- Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca

- Classe 148 - Avicultura

Secção B - Industria Extrativas

Secção C - Industria Transformadora (á exceção dos identificados no capítulo Estúdio de viabilidade)

Secção D - Eletricidade Gaz Vapor, água quente e fria e ar frio (á exceção dos identificados no capítulo Estúdio de viabilidade)

Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição

Secção F Construção (á exceção dos identificados no capítulo Estúdio de viabilidade)

Secção H – Transporte e Armazenagem (á exceção da classe 4921 e 4922)

Secção K – Atividades Financeiras e de Seguros

Secção M - Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;

- Divisão 71 - Atividades de Arquitetura, de Engenharia e técnicas afim; Atividades de Ensaios e de Análises Técnicas
- Divisão 72 – Atividades de Investigação Científica e de Desenvolvimento;
- Divisão 73 – Publicidade, Estudos de Mercado e Sondagens de Opinião.

Seção Q – Saúde Humana e Ação Social**Tabela de Cofinanciamento da Medida 3**

Cofinanciamento até 250.000 escudos, nos seguintes casos:

- d. Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efectiva ou;
- e. Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
- f. Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.

Cofinanciamento - Com Majoração

Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 5000	Até 75%	150.000
5.001 - 10.000	Até 75%	200.000
> 10.000	Até 75%	250.000

Cofinanciamento - Sem Majoração

Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 10.000	Até 75%	150.000
> 10.000	Até 75%	200.000